

PORTARIA Nº 1799/2025

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas respectivas atribuições, Considerando a Lei Estadual nº 8.261 de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 14.039 de 20 de dezembro de 2018, que altera a Lei Estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002, a Lei Estadual nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, a Lei Estadual nº 10.963, de 16 de abril de 2008, a Lei Estadual nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001 e dá outras providências;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 22.047, de 17 de maio de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para o Procedimento de Reconhecimento, referente ao alcance da Meta Anual de Desempenho das Unidades Escolares, a ser utilizado para os processos protocolados pelos servidores do Quadro da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, para a percepção da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional e à Melhoria do Ensino - GEAPME, entre 01 de abril de 2024 até o último dia útil do mês de março de 2025.

§ 1º - O Procedimento de Reconhecimento aplicará o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Bahia – IDEBA para fins de concessão ou indeferimento da GEAPME.

§ 2º - Para as Unidades Escolares que, por condição específica de atendimento, não possuírem IDEBA, será utilizado o apurado para o município da dependência administrativa estadual, em cada etapa de ensino.

§ 3º - Para fins de aferição da meta anual de desempenho e concessão da GEAPME no ano de 2025, serão consideradas elegíveis:

a) Escolas que atingiram ou superaram a média estadual em cada etapa avaliada;

b) Escolas que atingiram, no mínimo, 80% da média estadual, reconhecendo o esforço e a evolução pedagógica das unidades escolares.

Art. 2º - O IDEBA de 2024, a ser utilizado para este Procedimento, é o resultado das médias de desempenho dos alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação Baiano de Educação – SABE e o indicador de rendimento da unidade de ensino, definido a partir das informações do número de alunos matriculados, taxas de aprovação, reprovação e abandono aferidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo Único: A fórmula de cálculo do IDEBA segue a metodologia utilizada pelo INEP para o cálculo do IDEB, disponível no endereço: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaol_ideb/o_que_e_o_ideb/Nota_Tecnica_n1_concepcao_IDEB.pdf

Art. 3º - O IDEBA de cada Unidade Escolar Estadual está disponível no Portal da Secretaria da Educação: <https://www.ba.gov.br/educacao/geapme>.

Art. 4º - Ao Professor que estiver atuando em mais de uma Unidade Escolar, será considerada a Unidade Escolar com maior IDEBA, conforme o disposto no art. 1º.

Art. 5º - Ao Professor que estiver atuando em mais de uma Etapa de Ensino, ainda que na mesma Unidade Escolar, será considerada a Etapa de Ensino com maior IDEBA, conforme o disposto no art. 1º.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Educação - SEC.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2025.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO

Secretária Estadual da Educação